PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2026
PROCESSO SEI N° 26.17.0000010329-1

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na área de reforma predial, para a execução de serviços comuns de engenharia destinados à impermeabilização e à recuperação do piso do segundo andar da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, localizada em Recife/PE**, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os serviços deverão contemplar, conforme o levantamento técnico, o escopo e as especificações constantes dos documentos que integram a contratação:

a) **Impermeabilização:** execução dos serviços de preparação das superfícies, tratamento das áreas necessárias e aplicação do sistema de impermeabilização especificado, incluindo os materiais e procedimentos técnicos adequados à proteção contra infiltrações e umidade;

b) **Recuperação e conserto do piso:** realização dos serviços necessários à recuperação das áreas danificadas, incluindo, quando aplicável, a remoção de revestimentos comprometidos, preparação e regularização da base, reparos, substituição ou recomposição do piso, conforme as especificações técnicas e os quantitativos previstos na planilha orçamentária;

c) **Fornecimento de materiais e equipamentos:** disponibilização, pela contratada, de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, observados os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas na contratação;

d) **Mão de obra e execução:** disponibilização de profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a realização dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização do contrato;

e) **Limpeza e entrega das áreas:** realização da limpeza, remoção de resíduos e organização das áreas de intervenção, com a entrega dos serviços em condições adequadas de utilização, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. A execução dos serviços deverá observar as condições e especificações constantes do Termo de Referência, da planilha orçamentária, do memorial descritivo, quando aplicável, e dos demais documentos

técnicos que integram o processo de contratação, incluindo as orientações da fiscalização e as normas técnicas pertinentes.

ITEM 01 - REFORMA SEDE RECIFE OBRA CIVIL –IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA

Valor máximo de BDI adotado:

20,50%

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS		
BDI PARA SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA		
Descrição		**Serviços**
Administração central	**AC**	**3,00**
Riscos e imprevistos	**R**	**0,97**
Seguros e garantia	**G**	**0,80**
Despesas financeiras	**DF**	**0,59**
Lucro	**L**	**6,16**
Impostos	**I**	**7,15**
PIS		**0,65**
COFINS		**3,00**
ISS		**3,50**
BDI=[(1+((AC+R-G)/100))*(1+DF/100))*(1+(L/100))-1] *100 / (1-(/100))		
BDI (%) Máximo adotado = 20,50%		

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE	PU utilizado	BDI	Total direto	Total c/BDI
1.1	Administração local com Engenheiro Civil de Obra Pleno e Encarregado Geral, prazo de 4 meses	CP / SINAPI PE CP ADM 01	UN	1,00	R$ 63.218,90	20,50%	R$ 63.218,90	R$ 76.178,77
1.2	Locação de contêiner 2,30 x 6,00 m, com 1 sanitário, para escritório, completo, sem divisórias internas	SINAPI BA 10775	MÊS	4,00	R$ 2.000,00	20,50 %	R$ 8.000,00	R$ 9.640,00
1.3	Locação de contêiner 2,30 x 4,30 m para sanitário, com 3 bacias, 4 chuveiros, 1 lavatório e 1 mictório	SINAPI BA 10777	MÊS	4,00	R$ 2.270,83	13,06%	R$ 9.083,32	R$ 10.945,53
1.4	Tapume com telha metálica. AF_03/2024	SINAPI PE 98459	M²	134,60	R$ 108,40	20,50%	R$ 14.590,64	R$ 17.581,72

1.5	Mobilização de equipe, ferramentas e equipamentos leves para implantação da frente de serviço	CP / SINAPI PE CP MOB 01	UN	1,00	R$ 1.466,50	20,50%	R$ 1.466,50	R$ 1.767,13
1.6	Desmobilização de equipe, ferramentas e equipamentos leves ao término dos serviços	CP / SINAPI PE CP DESM 01	UN	1,00	R$ 1.086,24	20,50%	R$ 1.086,24	R$ 1.308,92
1.7	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. Af_03/2022_ps (103689)	SINAPI PE	M²	1,00	R$ 515,31	20,50%	R$ 515,31	R$ 620,95
1.8	Instalação e desinstalação mecanizada de contêiner ou módulo habitável de usos diversos. AF_03/2024	SINAPI PE 105115	UN	2,00	R$ 152,35	20,50%	R$ 304,70	R$ 367,16
1.9	Demolição de argamassas, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023	SINAPI PE 97631	M²	462,74	R$ 15,88	20,50%	R$ 7.348,31	R$ 8.854,71
1.10	Remoção manual de rodapé de mármore ou granito	SBC 022916	M	98,60	R$ 10,40	20,50%	R$ 1.025,44	R$ 1.235,66
1.11	Remoção de Entulho Classe a (alvenaria, Concreto, Argamassas e Cerâmicos) por Duto de Entulho e Acondicionamento Final Em Caçamba Estacionária. Excluso Frete. Af_09/2025 (106122)	SINAPI PE 106122	M³	35,10	R$ 102,43	20,50%	R$ 3.595,29	R$ 4.332,32
1.12	Condutor ou duto de entulho em polietileno, inclusive acessórios de fixação, suportes, montagem, desmontagem e remanejamento	SEINFRA DER MG ED 48243	M X MÊS	15	R$ 753,39	20,50%	R$ 828,73	R$ 998,62
1.13	Remoção de resíduos da construção civil Classe A em caçamba estacionária com capacidade de 5 m³, inclusive locação, permanência de até 7 dias, coleta e transporte para unidade de destinação final ambientalmente licenciada, exclusive taxa de recebimento ou descarrego.	GOINFRA 30104	UN	9,00	R$ 418,31	20,50%	R$ 3.764,79	R$ 4.536,57
1.14	Desmontagem cuidadosa, armazenamento provisório e reinstalação de guarda corpo existente em vidro com estrutura metálica, inclusive limpeza, reposicionamento, nivelamento, fixação, chumbadores, adesivo estrutural, elementos de vedação e mão de obra, sem fornecimento do vidro e da estrutura metálica principal existente.	COTAÇÃO	M	49,30	R$ 215,02	20,50%	R$ 10.600,49	R$ 12.773,59

1.15	Remoção de impermeabilização existente com manta asfáltica, adaptação do ORSE 7218 com mão de obra SINAPI PE	CP / ORSE + SINAPI PE CP REM 01	M²	462,74	11,51	20,50%	R$ 5.326,14	R$ 6.418,00
1.16	Proteção mecânica de superfície horizontal com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, espessura 5 cm. AF_09/2023	SINAPI PE 98569	M²	442,91	R$ 108,02	20,50%	R$ 47.843,14	R$ 57.650,98
1.17	Tratamento de junta de dilatação com tarugo de polietileno e selante, conforme composição vigente	SINAPI PE 98575	M	41.40	R$ 93,45	20,50%	R$ 3.868,83	R$ 4.661,94
1.18	Tratamento de rodapé com manta asfáltica colada com asfalto derretido, espessura 4 mm Tipo III Classe B. AF_09/2023	SINAPI PE 98551	M	98,60	R$ 61,58	20,50%	R$ 6.071,79	R$ 7.316,50
1.19	Contrapiso em argamassa traço 1:4, preparo mecânico, aplicado em área molhada sobre laje, aderido, espessura 2 cm	SINAPI PE 87735	M²	462,91	R$ 54,88	20,50%	R$ 25.404,50	R$ 30.612,42
1.20	Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, uma camada, inclusive primer asfáltico, espessura 4 mm, com insumo Tipo III Classe B	SINAPI PE 98546	M²	442,91	R$ 150,16	20,50%	R$ 66.507,37	R$ 80.141,38
1.21	Tratamento de ralo ou ponto emergente com manta asfáltica colada com asfalto derretido, espessura 4 mm Tipo III Classe B	SINAPI PE 106110	UN	6,00	58,90	20,50%	R$ 353,40	R$ 425,85
1.22	Ensaio de estanqueidade do sistema de impermeabilização antes da proteção mecânica	REQUISITO TÉCNICO N.A.	M²	442,91	0,00	20,50%	0,00	0,00
1.23	Revestimento cerâmico para piso ara externa, 90 x 90 cm, porcelanato, retificado com relevo para area externa, referência BIANCO GRESS- GRAY OU equivalente técnicor, aplicado com argamassa industrializada AC-III, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço. Rev. 03	ORSE 12442	M²	442,91	R$ 243,58	20,50%	R$ 107.884,02	R$ 130.000,24
1.24	Chapim sobre muros lineares em granito referencia BRANCO ITAUNA ou equivalente tecnico, largura 25 cm, assentado com argamassa 1:6 com aditivo	SINAPI PE 101966	M	98,60	R$ 221,00	20,50%	R$ 21.790,60	R$ 26.257,67
1.25	Remoção de luminárias, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023	SINAPI PE 97665	UN	10,00	R$ 2,50	20,50%	R$ 25,00	R$ 30,13

1.26	Arandela externa LED, potência e grau de proteção conforme especificação do projeto	COTAÇÃO COT 01	UN	10,00	R$ 282,00	20,50%	R$ 2.820,00	R$ 3.398,10
1.27	Iluminação provisória para frente de serviço, com 4 refletores LED IP66 de 100 W, cabos, conectores e instalação	CP / COTAÇÃO PE CP ILUM 01	UN	1,00	R$ 1.726,72	20,50%	R$ 2.845,00	R$ 3.428,23
Total estimado do item: R$ 501.442,09								

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviços., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de promover a manutenção, recuperação e adequação das condições físicas do segundo andar da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, localizada em Recife/PE, mediante a execução de serviços de impermeabilização e recuperação do piso, conforme as necessidades identificadas no levantamento técnico e nos documentos que instruem o processo de contratação.

2.2 A realização dos serviços justifica-se pela necessidade de preservar a integridade e a funcionalidade da edificação, prevenir e tratar problemas relacionados à infiltração e à umidade, bem como recuperar as áreas do piso que apresentem danos, desgastes ou comprometimento de suas condições de utilização, observadas as especificações e os quantitativos definidos nos documentos técnicos da contratação.

2.3 A ausência de intervenções adequadas ou a postergação dos serviços necessários poderá contribuir para o agravamento das condições das áreas afetadas, ocasionando a deterioração dos elementos construtivos, a necessidade de reparos adicionais e o aumento dos custos de manutenção predial, conforme a extensão e a evolução dos problemas identificados.

2.4 Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na área de reforma predial, com capacidade técnica e operacional para executar os serviços de impermeabilização e recuperação do piso, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

2.5 A solução pretendida visa assegurar que os serviços sejam realizados de forma planejada, tecnicamente adequada e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as especificações do Termo de Referência, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e as orientações da fiscalização contratual, contribuindo para a conservação do patrimônio público, a segurança das instalações e a manutenção de condições adequadas de utilização dos ambientes do CREMEPE.

2.6 Dessa forma, a contratação busca atender à necessidade institucional de manutenção e recuperação da infraestrutura predial, garantindo a execução dos serviços necessários à preservação da edificação e à continuidade das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas na sede do Conselho.

2.7 A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a manutenção e a recuperação da infraestrutura física da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, mediante a execução de serviços de engenharia destinados à impermeabilização e à recuperação do piso do segundo andar da edificação, em Recife/PE.

2.8 Os serviços previstos são necessários para o tratamento das áreas identificadas no levantamento técnico, visando à proteção das superfícies contra os efeitos da infiltração e da umidade, bem como à recuperação das condições de utilização das áreas do piso que demandem reparos, recomposição ou substituição, de acordo com as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação.

2.9 A intervenção pretendida está relacionada à conservação do patrimônio público e à necessidade de assegurar condições adequadas de funcionalidade, durabilidade e utilização dos espaços físicos institucionais. A execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme as necessidades efetivamente identificadas, contribui para reduzir o risco de agravamento de danos construtivos e para promover o uso racional dos recursos destinados à conservação da edificação.

2.10 A solução a ser contratada compreende a execução integrada dos serviços de impermeabilização e recuperação do piso, incluindo a preparação das superfícies, o tratamento das áreas necessárias, a aplicação dos sistemas e materiais especificados, os reparos e a recomposição dos revestimentos, quando aplicáveis, bem como o fornecimento de todos os insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução do objeto.

2.11 A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de contar com profissionais qualificados, recursos técnicos e capacidade operacional compatíveis com a natureza dos serviços, de modo a garantir a observância das especificações técnicas, das normas de segurança do trabalho, das normas técnicas pertinentes e das determinações da fiscalização contratual.

2.12 A execução deverá ser realizada com base no Termo de Referência, na planilha orçamentária, no memorial descritivo, e nos demais documentos técnicos integrantes do processo, assegurando a compatibilidade entre os serviços previstos, os materiais empregados e as condições reais das áreas de intervenção.

2.13 Assim, a contratação mostra-se necessária para atender à demanda de manutenção e recuperação predial do CREMEPE, preservar as condições de uso e conservação da edificação e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante a execução dos serviços conforme o escopo técnico e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

3DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada na área de reforma predial, para a execução de serviços comuns de engenharia destinados à impermeabilização e à recuperação do piso do segundo andar

da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, localizada em Recife/PE, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à execução integral dos serviços.

3.2 A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, desde a mobilização e preparação das áreas de intervenção até a conclusão dos serviços, incluindo, conforme aplicável e de acordo com as especificações técnicas:

a) **Planejamento e preparação dos serviços:** mobilização da equipe, organização do local de trabalho, proteção das áreas adjacentes, preparação das superfícies e adoção das medidas necessárias à execução segura e adequada das intervenções;

b) **Execução da impermeabilização:** tratamento das superfícies e das áreas necessárias, aplicação do sistema de impermeabilização especificado e realização dos procedimentos técnicos pertinentes, com utilização de materiais compatíveis e adequados à finalidade de proteção contra infiltrações e umidade;

c) **Recuperação e conserto do piso:** execução dos reparos necessários nas áreas danificadas, incluindo, quando previsto, a remoção de revestimentos comprometidos, a preparação e regularização da base, a recomposição, substituição ou recuperação do piso, em conformidade com o levantamento técnico e a planilha orçamentária;

d) **Fornecimento e aplicação de materiais:** disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, observando as especificações técnicas, os padrões de qualidade e a compatibilidade dos produtos empregados com as condições existentes na edificação;

e) **Controle de qualidade e verificação dos serviços:** acompanhamento da execução, observância dos procedimentos técnicos aplicáveis e realização das verificações necessárias para assegurar que os serviços sejam entregues em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da contratação;

f) **Limpeza e entrega das áreas:** remoção de resíduos, organização dos ambientes e entrega das áreas de intervenção em condições adequadas de utilização, observadas as condições de recebimento previstas na contratação.

3.3 Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá priorizar a utilização de materiais e sistemas de impermeabilização adequados às características das áreas de intervenção, com especificações que contribuam para a durabilidade, o desempenho e a conservação dos serviços executados. A seleção dos materiais deverá observar as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as condições de uso da edificação, de modo a reduzir a ocorrência de falhas prematuras e a necessidade de intervenções corretivas recorrentes.

3.4 Durante a execução contratual, deverão ser observadas as orientações da fiscalização, os procedimentos de controle de qualidade e as condições de aplicação dos materiais, visando assegurar a correta execução das etapas previstas e a compatibilidade entre os serviços de impermeabilização e recuperação do piso.

3.5 Após a conclusão dos serviços, a conservação das áreas deverá observar as orientações técnicas dos fabricantes dos materiais empregados, as condições de uso dos ambientes e as necessidades de manutenção predial do CREMEPE. Quando aplicável, deverão ser disponibilizadas informações técnicas, garantias e recomendações de manutenção relacionadas aos sistemas e materiais utilizados, para subsidiar a conservação e o acompanhamento do desempenho dos serviços.

3.6 A solução deverá considerar, ainda, a adequada gestão dos resíduos decorrentes da execução, incluindo a remoção e a destinação dos materiais descartados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e as exigências estabelecidas no Memorial Descritivo.

3.7 Dessa forma, a solução como um todo compreende a execução integral dos serviços de impermeabilização e recuperação do piso, desde a preparação das áreas até a entrega final e as orientações necessárias à conservação, buscando assegurar a funcionalidade, a durabilidade e a adequada manutenção dos elementos construtivos objeto da intervenção, com observância dos princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade na aplicação dos recursos públicos.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4 Recomendamos a vistoria, logo ela será uma análise prévia ao local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

4.5 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1Início da execução do objeto: em até 05 dias úteis, após a emissão da ordem de serviços.

5.1.2A emissão da ordem de serviços está atrelada ao envio da ART por parte da Contratante.

5.1.3 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: rua Conselheiro Portela, 203, Espinheiro, Recife-PE.

5.1.4 Os serviços serão prestados em horário comercial.

5.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades discriminadas no MEMORIAL DESCRITIVO e neste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.3 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele indicado no MEMORIAL DESCRITIVO

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal do contrato informará à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à autoridade competente. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal do contrato comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16 A fiscalização da execução contratual ficará sob a responsabilidade da Arquiteta **ANA LUIZA GONÇALVES DO PRADO**, inscrita no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU sob o nº **A36510-6 PE**, que será designada como fiscal do contrato, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, observadas as atribuições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

6.17 A referida profissional é também a responsável pela elaboração do **Memorial Descritivo dos serviços**, documento técnico que integra a contratação e estabelece as especificações, condições e requisitos necessários à execução da impermeabilização e da recuperação do piso do segundo andar da sede do CREMEPE.

7CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará a planilha orçamentária, conforme previsto no MEMORIAL DESCRITIVO.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3 Não produzir os resultados acordados,

7.4 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6 A utilização da planilha orçamentaria não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.7 Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.8 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

7.9 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9.4 O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à autoridade competente.

7.9.6Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.7O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.8A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.9O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.10Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e no MEMORIAL DESCRITIVO, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los à autoridade competente para recebimento definitivo.

7.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.24 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25 Caso a empresa emita boleto bancário o prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.26 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou emissão de boleto bancário.

7.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.20 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.21 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação valor total estimado da parcela pertinente].

8.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade

8.28 Apresentação dos profissionais abaixo indicado, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicados:

8.28.1 Engenheiro Civil, em conformidade ao solicitado no Memorial Descritivo (em conformidade aos serviços prestados nesta licitação).

8.28.1.1 ENGENHEIRO CIVIL OBRA PLENO, com experiência de no mínimo 05(cinco) anos em acompanhamento de obras de mesmo porte da exigida no Edital de Licitação, com apresentação de acervo técnico emitido pelo CREA, sujeito à aprovação da fiscalização e ENCARREGADO GERAL que obrigatoriamente estará presente durante a execução dos serviços e OPERÁRIOS ESPECIALIZADOS nos diversos serviços.

8.29 Os profissionais indicados na forma supra deverão participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.30 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados: 6.2.2.1.2.44.90.51.099 – Outras Obras e Instalações.

Recife, 11 de novembro de 2026

_____

Carlos Greidyson Ferreira de Oliveira

Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2026
PROCESSO SEI N° 26.17.0000010329-1
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Ao
Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE

Referência: o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na área de reforma predial, para a execução de serviços comuns de engenharia destinados à impermeabilização e à recuperação do piso do segundo andar da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, localizada em Recife/PE**, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

a) **Impermeabilização:** execução dos serviços de preparação das superfícies, tratamento das áreas necessárias e aplicação do sistema de impermeabilização especificado, incluindo os materiais e procedimentos técnicos adequados à proteção contra infiltrações e umidade;

b) **Recuperação e conserto do piso:** realização dos serviços necessários à recuperação das áreas danificadas, incluindo, quando aplicável, a remoção de revestimentos comprometidos, preparação e regularização da base, reparos, substituição ou recomposição do piso, conforme as especificações técnicas e os quantitativos previstos na planilha orçamentária;

c) **Fornecimento de materiais e equipamentos:** disponibilização, pela contratada, de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, observados os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas na contratação;

d) **Mão de obra e execução:** disponibilização de profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a realização dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização do contrato;

e) **Limpeza e entrega das áreas:** realização da limpeza, remoção de resíduos e organização das áreas de intervenção, com a entrega dos serviços em condições adequadas de utilização, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

PLANILHA DE VALOR DOS SERVIÇOS

ITEM 01 - REFORMA SEDE RECIFE OBRA CIVIL –IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA

Valor máximo de BDI adotado:

20,50%

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS		
BDI PARA SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA		
Descrição		**Serviços**
Administração central	**AC**	**3,00**
Riscos e imprevistos	**R**	**0,97**
Seguros e garantia	**G**	**0,80**
Despesas financeiras	**DF**	**0,59**
Lucro	**L**	**6,16**
Impostos	**I**	**7,15**
PIS		**0,65**
COFINS		**3,00**
ISS		**3,50**
BDI=[(1+((AC+R-G)/100))*(1+DF/100))*(1+(L/100))-1] *100 / (1-(/100))		
BDI (%) Máximo adotado = 20,50%		

ITEM						
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL						

1) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
2) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, materiais, ferramentas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
3) Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Memorial Descritivo, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
4) Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo CREMEPE, seja qual for o motivo.
5) Declaro estar ciente e que cumprirei todos os prazos e condições definidas no Anexo I - Termo de Referência e no Memorial Descritivo.
6) Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às

suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

7) Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente n° , Agência nº, Banco

8) Declaro que esta empresa **é/não é** optante pelo Simples Nacional

9) O procurador da empresa, cujo CNPJ é , que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail)

Local, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Representante Legal

CONTRATO nº /2026

PROCESSO SEI nº 26.17.0000010329-1

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE E A EMPRESA XXXXX.

CONTRATANTE:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CREMEPE, pessoa jurídica de direito público**,** AUTARQUIA FEDERAL instituída pela Lei n° 3.268, de setembro de 1957, com sede a Rua Conselheiro Portela, nº 203 – Espinheiro – CEP: 52.020-185, Recife-PE, regularmente Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.790.999/0001-94, através do Presidente DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 2732978458 DETRAN/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 408.120.904-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA:

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na XXXX – XXXX – CEP XX.XXX-XXX – XXX – XXX – XX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** neste ato legalmente representada por **XXX** , portador da Cédula de Identidade **nº XXXX** e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX**, devidamente qualificados, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tendo em vista o que consta no **Processo SEI n° 26.17.0000010329-1** resolvem celebrar o presente CONTRATO sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 14.133/2021.

1CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na área de reforma predial, para a execução de serviços comuns de engenharia destinados à impermeabilização e à recuperação do piso do segundo andar da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, localizada em Recife/PE**, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, em conformidade com as

especificações técnicas, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os serviços deverão contemplar, conforme o levantamento técnico, o escopo e as especificações constantes dos documentos que integram a contratação:

a) **Impermeabilização:** execução dos serviços de preparação das superfícies, tratamento das áreas necessárias e aplicação do sistema de impermeabilização especificado, incluindo os materiais e procedimentos técnicos adequados à proteção contra infiltrações e umidade;

b) **Recuperação e conserto do piso:** realização dos serviços necessários à recuperação das áreas danificadas, incluindo, quando aplicável, a remoção de revestimentos comprometidos, preparação e regularização da base, reparos, substituição ou recomposição do piso, conforme as especificações técnicas e os quantitativos previstos na planilha orçamentária;

c) **Fornecimento de materiais e equipamentos:** disponibilização, pela contratada, de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, observados os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas na contratação;

d) **Mão de obra e execução:** disponibilização de profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a realização dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização do contrato;

e) **Limpeza e entrega das áreas:** realização da limpeza, remoção de resíduos e organização das áreas de intervenção, com a entrega dos serviços em condições adequadas de utilização, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Memorial descritivo; e

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI

7.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de *30 (trinta),* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone, por exemplo;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura, quando for o caso;

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.17 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ;

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) Florestas plantadas; e

d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se

tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos

da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3 Quando for o caso, a apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Quando for o caso, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.5 Quando for o caso, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **6.2.2.1.2.44.90.51099 – Outras Obras e Instalações.**

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Nos termos da Lei 14.133/2021, a administração designará **Ana Luiza Prado,** para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.1.1 São atribuições do servidor designado, dentre outras:

18.1.1.1 Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer;

18.1.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal;

18.1.1.3 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

18.3 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

18.4 Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega dos bens adquiridos, objetivando:

18.4.1 Entregar os serviços nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações e preços apresentados na proposta;

18.4.2 Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recife, XX de XXX de XXXX.

_____

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco CREMEPE

_____

CONTRATADA: XXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF/MF Nº	CPF/MF Nº

CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2026

Processo SEI n° 26.17.0000010329-1

ANEXO IV - MAPA DE RISCOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do prestador

RISCO 01 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Id	Dano	
1.	Atraso no procedimento licitatório.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Setor de Contratos e Licitações
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Setor de Contratos e Licitações
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Pregoeiro
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Setor de Contratos e Licitações

RISCO 02 – LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Id	Dano	
1.	Atraso no procedimento licitatório	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.	Setor de Contratos e Licitações
2.	Dar ampla publicidade ao edital	Setor de Contratos e Licitações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	Setor de Contratos e Licitações

RISCO 03 – ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Id	Dano	
1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Setor de Contratos e Licitações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Setor de Contratos e Licitações

FASE DE ANÁLISE

Gestão do Contrato

RISCO 04 – CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA PRESTAR O SERVIÇO		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Id	Dano	
1.	Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a prestação do serviço.	
2.	Possibilidade da instituição não atingir seu objetivo relacionado à climatização geral da sede.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação econômica, financeira e técnica.	Pregoeiro
2.	Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.	Fiscais do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas.	Fiscais do Contrato
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Fiscais do Contrato
3.	Convocar segunda colocada para continuidade da prestação dos serviços.	Pregoeiro

RISCO 05 – SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE		
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	(X) Média ( ) Alta

Id	Dano	
1.	Interferência na qualidade dos serviços prestados ao Conselho.	
2.	Descumprimento das cláusulas contratuais.	
3.	Interrupção dos serviços prestados ao Conselho.	
4.	Contratada não dispõe de profissionais qualificados para execução dos serviços	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue.	Fiscais do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Solicitar à Contratada, a substituições de profissionais ou serviços que não atendam as exigências do Termo de Referência.	Fiscais do Contrato

RISCO 06 – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO		
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média (X) Alta

Id	Dano	
1.	Possibilidade de acidente com os prestadores de serviço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Previsão no Edital de exigências para que a contratada atenda os requisitos de segurança recomendados pelas normas vigentes que tratam da questão.	Fiscal do Contrato
2.	Garantir que a contratada disponha de profissionais que cumpram as normas de segurança no trabalho, de acordo com a exigência para cada função.	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a contratada sobre as divergências ocorridas na prestação do serviço e solicitar providências cabíveis.	Fiscal do Contrato

RESPONSÁVEIS

Nome	Matrícula	Localização
Carlos Greidyson Ferreira de Oliveira	68	Recife/PE
Juliana Rocha da Silva	97	Recife/PE
Ana Luiza Gonçalves do prado	CAU Nº.: A36510-6 PE	Recife/PE

PREGÃO ELETRÔNICO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026
Processo SEI n° 26.17.0000010329-1

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, sediado(a) Rua Conselheiro Portela, 203, bairro Espinheiro, na cidade de Recife/PE , CEP 52020-185, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, **na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por item** , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: **02/12/2026**
Hora Inicial: **09h (horário de Brasília)**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na área de reforma predial, para a execução de serviços comuns de engenharia destinados à impermeabilização e à recuperação do piso do segundo andar da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, localizada em Recife/PE**, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os serviços deverão contemplar, conforme o levantamento técnico, o escopo e as especificações constantes dos documentos que integram a contratação:

a) **Impermeabilização:** execução dos serviços de preparação das superfícies, tratamento das áreas necessárias e aplicação do sistema de impermeabilização especificado, incluindo os materiais e procedimentos técnicos adequados à proteção contra infiltrações e umidade;

b) **Recuperação e conserto do piso:** realização dos serviços necessários à recuperação das áreas danificadas, incluindo, quando aplicável, a remoção de revestimentos comprometidos, preparação e regularização da base, reparos, substituição ou

recomposição do piso, conforme as especificações técnicas e os quantitativos previstos na planilha orçamentária;

c) **Fornecimento de materiais e equipamentos:** disponibilização, pela contratada, de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, observados os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas na contratação;

d) **Mão de obra e execução:** disponibilização de profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a realização dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização do contrato;

e) **Limpeza e entrega das áreas:** realização da limpeza, remoção de resíduos e organização das áreas de intervenção, com a entrega dos serviços em condições adequadas de utilização, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. A execução dos serviços deverá observar as condições e especificações constantes do Termo de Referência, da planilha orçamentária, do memorial descritivo, quando aplicável, e dos demais documentos técnicos que integram o processo de contratação, incluindo as orientações da fiscalização e as normas técnicas pertinentes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item **2.7.6**. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores

mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do grupo expresso em Reais (R$)

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao

erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

5.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, **caput**).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver

dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, **caput**).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e no Contrato de prestação de serviços.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos.**

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: E-MAIL (cplcremepe@cremepe.org.br)

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://www.cremepe.org.br

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – MAPA DE RISCO

MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTAS

Recife, 11 de novembro de 2026.

Cons. DR. Miguel Arcanjo dos Santos Júnior
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE

CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA SEDE DO CREMEPE (PE)

INTRODUÇÃO **S-00.01**

1. O Caderno de Encargos, para reforma de edifício de propriedade CREMEPE, apresenta-se em 2 (dois) volumes.

2. O primeiro deles, sob o título CADERNO GERAL DE ENCARGOS, compreende as seguintes partes:
   - Primeira: Generalidades;
   - Segunda: Materiais e Equipamentos;
   - Terceira: Procedimentos.

3. A Introdução do CADERNO GERAL DE ENCARGOS define, com clareza o campo de aplicação das 3 (três) partes aludidas no item anterior.

4. Em síntese, o CADERNO GERAL DE ENCARGOS contém normas e especificações básicas, não só para os serviços a serem executados na presente obra como, também, para outros mais, cuja aplicação, embora não prevista, possa tornar-se necessária.

5. O segundo volume, sob o título ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS, contém características de produtos e materiais e normas de execução complementares, além das indicações dos locais de aplicação de cada um dos tipos de serviços previstos especificamente na presente obra.

6. Concluindo, e para deixar bem claras as respectivas finalidades, o CADERNO GERAL DE ENCARGOS é de uso genérico, e as ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS são de uso específico.

7. Para os produtos e materiais das marcas ou fabricantes mencionados neste CADERNO DE ENCARGOS, o PROPRIETÁRIO admitirá o emprego de equivalente técnico, desde que ouvida previamente a FISCALIZAÇÃO, e conforme o “critério de equivalência técnica”

ÍNDICE **S-00.02**

1- PRELIMINARES
2- ALVENARIA E OUTRAS VEDAÇÕES
3- REVESTIMENTO
4- DIVERSOS
5- LIMPEZA E VERIFICAÇÃO FINAL
6- MEDIÇÃO – CONDIÇÕES E NORMAS

PRELIMINARES - 01

Condições Gerais **S-01.01**

1. AMOSTRAS E CATÁLOGOS DE MATERIAIS

1.1. CONSTRUTOR deverá submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO, em tempo hábil, amostras ou catálogos dos materiais que venham em substituição (equivalência técnica) aos especificados para a obra, sob pena de impugnação dos trabalhos porventura executados.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente obra compreende a **RETROFIT** de impermeabilização de área externa do 2º pavimento da **SEDE CREMEPE (PE) em conformidade com os itens adiante.**

2.2. A obra projetada consiste na reforma de uma área de cerca de **442,91m²**.

2.2.1. **CONSTRUÇÃO CIVIL:**

Execução:

2.2.2. Demolição de revestimento existente em área descoberta de acordo com projeto de arquitetura;
2.2.3. Retirar peitoril existente e instalar novamente após serviço de impermeabilização;
2.2.4. Impermeabilização de piso e rodapé em área descoberta;
2.2.5. Assentamento de piso tipo porcelanato para área externa e rodapé em granito conforme projeto arquitetura.

Fornecer e Instalar:

2.2.6. Revestimento em geral;
2.2.7. Peças em granito;
2.2.8. Iluminação provisória e permanente;
2.2.9. Impermeabilização;

EQUIPAMENTOS:

Desinstalar, Transportar e Instalar:

2.2.10. Todos os equipamentos que se fizerem necessários para a instalação da sede que sejam para remanejar das salas existente: servidor.

OBS: Todos os itens acima descritos serão conforme projeto de arquitetura em anexo

2.3. A área citada tem por finalidade, apenas, caracterizar a magnitude da construção, sem que possa servir de base para cobrança, por parte do CONSTRUTOR, de serviços extraordinários.

4. DISPOSITIVOS PRELIMINARES

4.1. A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, os projetos fornecidos e as especificações, que complementam, no que couber, o contido no CADERNO GERAL DE ENCARGOS, em seu poder e de seu conhecimento. Deverão ser observadas, também, as demais instruções contidas no instrumento convocatório da presente licitação.

4.2. Todas as medidas deverão ser conferidas no local, não cabendo nenhum serviço extra por diferenças entre as medidas constantes no projeto e o existente.

4.3. **Em virtude de horários de trabalho específicos da SEDE, os serviços deverão ser programados e submetidos à prévia apreciação do CREMEPE, através deste e da Administração a que se destinam os serviços, com a qual a empresa deverá manter perfeito entendimento, no tocante a pessoal e horários de trabalho, conforme as etapas de obra e horários pré-determinados neste capítulo.**

4.4. **Informar à Administração da dependência os nomes e respectivos números das carteiras de identidade dos empregados autorizados a trabalhar na Dependência.**

4.5. Compete ao Construtor fazer prévia visita ao local da obra para proceder minucioso exame das condições locais, averiguar os serviços e material a

empregar. Qualquer dúvida ou irregularidade observada nos projetos ou especificações, deverá ser previamente esclarecida junto à FISCALIZAÇÃO, visto que, após apresentada a proposta, o CREMEPE não acolherá nenhuma reivindicação.

4.6. Não será permitida a alteração das especificações, exceto a juízo da FISCALIZAÇÃO e com autorização por escrito da mesma, atendido o item 4.2, retro.

4.7. Ficará o CONSTRUTOR obrigado a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, sendo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências, ficando a etapa correspondente considerada não concluída.

4.8. A obra deverá ser entregue completamente limpa e desimpedida de todo e qualquer entulho ou pertence do Construtor, e com as instalações em perfeito funcionamento.

4.9. No intuito de tomar-se todas as precauções necessárias a fim de evitar a ocorrência de acidentes na obra, informamos que, durante a execução dos trabalhos, deverá ser rigorosamente observada a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR - 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

5. ETAPAS DA OBRA

As etapas a seguir descritas poderão sofrer mudanças em comum acordo com a fiscalização do Banco do Brasil

5.1. Primeira Etapa – Demolições necessárias à execução da obra, conforme indicado no projeto de arquitetura.

5.2. Segunda Etapa – Impermeabilização e assentamento de revestimentos de piso e rodapé conforme projeto arquitetura.

5.3. Terceira Etapa – Finalização da obra com limpeza do imóvel.

5.4. OBSERVAÇÕES:

5.4.1. Toda mudança provisória que deva ocorrer durante a obra será encargo do construtor, tais como a alteração do mobiliário, a colocação de tapumes, as instalações provisórias, enfim tudo que seja necessário para a execução do serviço contratado ocorrer.

5.4.2. Construtor deverá providenciar, diariamente, profissional capacitado para acompanhar o início do funcionamento da SEDE, apto a resolver quaisquer problemas que venham a ocorrer, principalmente com relação às instalações elétricas, de lógica e de telefone.

5.4.3. Local de obra e áreas de guarda de material disponibilizadas para a empresa contratada deverão ser limpas e organizadas diariamente

6. HORÁRIO DE TRABALHO

6.1. O horário deverá ser de acordo com a administração da dependência e fiscalização do CREMEPE
6.2. Será estipulado o horário de 7:00 às 17:00hs para serviços sem ruído e ou demolições;
6.3. Será estipulado o horário de 17:00hs às 22:00hs para serviços com ruído e demolições;

7. LICENÇAS E TAXAS

7.1. Será encargo do Construtor o pagamento de todas as licenças, taxas e franquias que se fizerem necessárias à execução do serviço (alvará de construção, CREA, IAPAS, ART etc.).
7.2. Para obras de instalação e relocalização de dependências, caberá ao construtor solicitar aos órgãos competentes, bem como o pagamento de taxas, as ligações provisórias de água / esgoto / energia, bem como as taxas mensais de consumo e posteriormente as ligações definitivas**.**

8. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

8.1. Antes do início dos trabalhos, o Construtor deverá apresentar a ART do responsável técnico da obra;
8.2. Antes do início dos trabalhos, o Construtor deverá apresentar a ART do responsável de segurança de obra;

9. CRONOGRAMA DE OBRA

9.1. Antes do início dos trabalhos, o Construtor deverá apresentar CRONOGRAMA DE OBRA, a fim de ser aprovado pela DIRETORIA do CREMEPE;

9.2. Após a aprovação do cronograma o Construtor terá 05 (cinco) dias úteis para mobilizar e iniciar os serviços contratados.

10. SEGURO DE OBRA

10.1 Antes do início dos trabalhos, o Construtor seguro de obra conforme licitação.

11. ELABORAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

11.1. AUTORES:

11.1.1. Arquiteta: ANA LUIZA GONÇALVES DO PRADO - CAU Nº A3610-6PE

11.1.2. ENGENHEIRO: ISAAC BRITO – CREA PE Nº 181788480

PRELIMINARES - 01

Projetos e Caracterizações **S-01.02**

1. RELAÇÃO DE PROJETOS

1.1. ARQUITETÔNICO

1.1.1.Autor: Arquiteta ANA LUIZA GONÇALVES DO PRADO
CAU Nº.: A36510-6 PE

1.1.2.Desenvolvimento: Arquiteta ANA LUIZA GONÇALVES DO PRADO
CAU Nº.: A36510-6 PE

1.1.3.Desenhos:

1.1.3.1.

Prancha 01/03 - Planta Baixa Paginação de piso 2º Pavimento.

Prancha 02/03 – Planta Baixa Pontos de luz -2º Pavimento.

Prancha 03/03 -Cortes AA e BB, detalhes construtivos.

Norma de Segurança **S-01.03**

1. OBSERVAÇÕES

1.1. Dar atenção especial às normas NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (Ministério do Trabalho) e NBR - 7678 (ABNT).

1.2. Manter ambientes ventilados por ocasião do manuseio de materiais combustíveis (colas, solventes, impermeabilizantes, etc.). Os trabalhadores nessas atividades deverão ter plenos conhecimentos sobre o manuseio de extintores de incêndio.

IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - 02
Diversos **S-02.01**

1. TAPUME

1.1. TIPO: TAPUME COM TELHA METÁLICA de acordo com planilha da SINAPI, CÓDIGO Nº. 98459. Altura de piso a teto.

1.2. Tomar todos os cuidados quanto à garantia da estabilidade dos tapumes, a fim de evitar danos às pessoas ou aos materiais e equipamentos do edifício.

2. DEMOLIÇÕES

2.1. Quaisquer demolições porventura necessárias deverão ser executadas pelo CONSTRUTOR de acordo com o projeto arquitetônico.

2.2. A execução de demolições obedecerá, rigorosamente, o disposto na NBR-5682 (NB-598).

2.3. Relação dos serviços

2.3.1.1. - O piso da área descoberta que receberá o novo revestimento conforme projeto.
2.3.1.2. - Reboco das paredes, quando necessário. Demais demolições necessárias para a execução da obra.
2.3.1.3. Desmontagem cuidadosa, armazenamento provisório e reinstalação de guarda corpo existente em vidro com estrutura metálica, inclusive limpeza, reposicionamento, nivelamento, fixação, chumbadores, adesivo estrutural, elementos de vedação e mão de obra, sem fornecimento do vidro e da estrutura metálica principal existente.

2.4. Relação dos materiais e equipamentos que deverão ser reaproveitados e reinstalados:

2.4.1. Os materiais passíveis de reaproveitamento serão de propriedade do CREMEPE. Os demais materiais remanescentes das demolições serão de propriedade do Construtor, a quem caberá as providências de remoção do local.

3. QUADRO EFETIVO DA OBRA

3.1. ENGENHEIRO CIVIL OBRA PLENO, com experiência de no mínimo 05(cinco) anos em acompanhamento de obras de mesmo porte da exigida no Edital de Licitação, com apresentação de acervo técnico emitido pelo CREA, sujeito à aprovação da fiscalização e ENCARREGADO GERAL que obrigatoriamente estará presente durante a execução dos serviços e OPERÁRIOS ESPECIALIZADOS nos diversos serviços.

3.2. Durante todo o período em que os operários estiverem nas dependências da sede do CREMEPE, bem como para garantir acesso à mesma, estes deverão trajar farda da firma contratada, além de portar crachá de identificação em local visível e uso de EPI de acordo com as normas técnicas vigentes.

3.3. Não será permitido o alojamento dos operários dentro da sede do CREMEPE.

4. TRANSPORTES E DESLOCAMENTOS INTERNOS

4.1. No caso da necessidade de relocalizações temporárias ou permanentes do mobiliário e/ou equipamento da edificação, caberá ao construtor a execução destes serviços. Serviços não previstos e realizados a título de atender solicitações que não sejam a da fiscalização não terão direito a extra e estarão sujeitos a serem desfeitos.

5. BARRACÃO

5.1. Locação de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, com 1 sanitário, para escritório, completo, sem divisórias internas;
5.2. Locação de container 2,30 x 4,30 m, alt. 2,50 m, para sanitário, com 3 bacias, 4 chuveiros, 1 lavatório e 1 mictório
5.3. LOCALIZAÇÃO: Desde que haja espaço, nos fundos ou na lateral, a ser definido entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATATO)

6. METRALHAS

6.1. Remoção de resíduos da construção civil Classe A em caçamba estacionária com capacidade de 5 m³, inclusive locação, permanência de até 7 dias, coleta e transporte para unidade de destinação final ambientalmente licenciada, exclusive taxa de recebimento ou descarrego;

6.2. LOCALIZAÇÃO: Desde que haja espaço, nos fundos ou na lateral do terreno, a ser definido entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATATO).

7. PLACA DA OBRA

7.1. DEVERÁ CONSTAR PLACA DE ACORDO COM A NORMA DA PREFEITURA DE RECIFE-PE CONFORME CONSTA EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ARQUITETURA.

IMPERMEABILIZAÇÃO

Condições Gerais S-03.01

1. RESPONSABILIDADES DO CONTRUTOR

1.1. As providências aqui estabelecidas, a serem cumpridas pelo CONSTRUTOR, deverão ocorrer com a devida antecedência e sem prejuízo do cronograma da obra.

1.2. Será apresentado certificado de garantia das impermeabilizações, com validade de 5 anos, por parte da Construtora, independentemente de ser a mesma a executar a impermeabilização, ou subempreitar com uma empresa especializada

2. REQUISITOS PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. A impermeabilização de qualquer área só poderá ocorrer se precedida das seguintes condições:

2.1.1. Depósito, na obra, de todo o material necessário à impermeabilização da área selecionada;

2.1.2. Conferência do material depositado e autorização para a execução dos serviços, por parte da FISCALIZAÇÃO do CREMEPE.

3. ARGAMASSAS

3.1. CAMADA DE REGULARIZAÇÃO: a superfície a impermeabilizar além de firme e seca, deverá ser previamente lavada para retirada de pó, areia, óleo, graxa, desmoldante. Sobre essa superfície de regularização será lançada uma camada de argamassa de regularização elaborada com cimento novo e areia lavada, peneirada e com granulometria controlada entre 0 (zero)mm e 3 (três)mm, no traço 1:3 e espessura mínima de 2,5cm. Cuidar-se-á para que haja declividade entre 0,5% e 2,5%, evitando-se, quando possível, a aproximação de qualquer dos dois limites. De acordo com a norma técnica vigente.

3.2. CAMADA DE PROTEÇÃO: Argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico 1:3, com espessura mínima de 30cm, estrutura com tela plástica, aplicada nos locais definidos nos sistemas especificados adiante. De acordo com a norma técnica vigente.

3.3. ENCARGOS DA IMPERMEABILIZADORA: quando a argamassa de regularização, com declividade, for executada pelo CONSTRUTOR, a empresa impermeabilizadora deverá verificar e garantir suas características, antes da aplicação da impermeabilização, e de acordo com as especificações deste capítulo, principalmente com relação à aderência, traço e declividade. De acordo com a norma técnica vigente.

4. APLICADOR AUTORIZADO

4.1. Construtor deverá apresentar ao CREMEPE, antes da contratação dos serviços de impermeabilização, certificado de aplicador autorizado, emitido pelo fabricante do material especificado, a favor da empresa impermeabilizadora.

5. TERMO DE GARANTIA

5.1. Construtor deverá apresentar ao CREMEPE, no ato da conclusão dos serviços, Termo de Garantia dos Serviços e de Qualidade dos Materiais Empregados, firmado pela empresa impermeabilizadora, a favor do Proprietário, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

6. ÁREAS A IMPERMEABILIZAR

6.1. ÁREA DESCOBERTA DO 2º PAVIMENTO (PORTARIA PEDESTRES, DEPÓSITO DE LIXO, ESCADAS DE INCÊNDIO, E LAJES IMPERMEABILIZADAS.)

Rua Conselheiro Portela, 203 - Espinheiro - Recife/PE CEP: 52020-030 - Fone: (81) 2123.5777 - Fax: (81) 2123.5770 - Email: cremepe@cremepe.org.br - Home Page http://www.cremepe.org.br

1. RECOMENDAÇÕES

a. Deverão ser observadas as normas da ABNT pertinentes ao assunto, em particular a NB-321/79 - Revestimentos de paredes e tetos com argamassas materiais, preparo, aplicação e manutenção (NBR-7200).
b. Os revestimentos apresentarão paramentos perfeitamente desempenados e aprumados.
c. A superfície a revestir deverá estar limpa, livre de pó, graxas, óleos ou resíduos orgânicos. As eflorescências visíveis decorrentes de sais solúveis em água (sulfato, cloretos, nitratos, etc.) impedem a aderência firme entre as camadas dos revestimentos. Por isso deverão ser eliminadas as eflorescências através de escovamento a seco, antes do início da aplicação do revestimento. De acordo com as normas vigentes.
d. A superfície para aplicação da argamassa deverá ser áspera. De acordo com as normas vigentes.
e. À guisa de pré tratamento e com o objetivo de melhorar a aderência do emboço, será aplicada, sobre a superfície a revestir, uma camada irregular de argamassa forte: o chapisco.
f. As superfícies de paredes e tetos serão limpas com a vassoura e abundantemente molhadas antes da aplicação do chapisco.
g. Observar o período de cura entre as fases de revestimentos. De acordo com as normas vigentes.
h. As superfícies impróprias para base de revestimento (por exemplo, partes em madeira ou em ferro) deverão ser cobertas com um suporte de revestimento (tela de arame ou PVC). De acordo com as normas vigentes.
i. No preparo das argamassas de emboços e rebocos será rigorosamente obedecido o disposto na NBR 321/79.
j. Os emboços e rebocos internos e externos de paredes de alvenaria, ao nível do solo, serão executados com argamassa A.3 (traço 1.3 de cimento e areia), com adição de aditivo impermeabilizante adequado, até as alturas e demais recomendações da NBR 321/79. De acordo com as normas vigentes.
k. As arestas ou cantos vivos serão guarnecidos com cantoneiras invisíveis de alumínio, devidamente assentados e fixados.

REVESTIMENTO - 03

PORCELANATO **S-03.03**

1. TIPO: PORCELANATO

1.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
1.1.1. Material: Porcelanato
1.1.2. Padrão: PEI 5
1.1.3. Referência: PORCELANTO RETIFICADO PARA ÁREA EXTERNA COM RELEVO, REF.OREGON GREY EXT.

1.1.4. Dimensões: 0,90 x 0,90m
1.1.5. Acabamento: natural
1.1.6. Fabricante: BIANCOGRESS

1.2. EXECUÇÃO

1.2.1. BASE: camada de regularização com argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico 1:5, espessura mínima compatível com altura das caixas e tubulações de piso, aplicada sobre lastro de concreto. De acordo com as nomas vigentes.

1.2.2. ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO: Argamassa de alta adesividade da São Caetano, Quartzolit ou similar, utilizada seguindo rigorosamente as instruções do fabricante.

1.2.3. JUNTAS
1.2.3.1. Disposição: Alinhadas
1.2.3.2. Espessura: 1mm

1.2.4. REJUNTAMENTO
1.2.4.1. Tipo/material: Rejunte epóxi da Portobello ou equivalente técnico.
1.2.4.2. Cor: Cinza claro

1.3. APLICAÇÃO: No piso de acordo com o projeto de arquitetura. (P.01/03 e P.02/03)

Soleira **S-03.04**

2. TIPO: Soleira

2.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

2.1.1. Material: granito BRANCO ITAÚNA
2.1.2. Largura: 15cm (espessura da parede acabada) ou 10 cm, ver projeto.
2.1.3. Espessura: 2cm
2.1.4. Assentamento/rejuntamento: com as mesmas argamassas especificadas para o piso cerâmico
2.1.5. Acabamento: polido fino e lustrado

2.2. APLICAÇÃO: No piso de acordo com o projeto de arquitetura. (P.01/02 e P.02/02)

Rodapé **S-03.05**

3. TIPO: rodapé

3.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1.1. Material: rodapé granito branco ITAÚNA
3.1.2. Altura: 0,20m
3.1.3. Espessura: 2cm
3.1.4. Assentamento/rejuntamento: com as mesmas argamassas especificadas para o piso cerâmico
3.1.5. Acabamento: polido fino e lustrado

3.2. APLICAÇÃO: Conforme projeto de arquitetura (P.01/02 e P.02/02)
1.1.1. , com junta de dilatação de 0,10m
1.1.2. Dimensões: placas (0,60 x0,60 m)

DIVERSOS – 04

Diversos **S-04. 01**

1. TIPO: Cantoneira
1.1 **Fabricante**: ALCAN ou similar da ALCOA
1.2 **Modelo:** Perfil canto boleado ref. I 185
1.3 **Material**: Alumínio anodizado natural
Aplicação: nas quinas de paredes e pilares em porcelanato

2. TIPO: Cantoneira Invisível

2.1 CARACTERISTICAS TECNICAS
2.1.2 Fabricante: ALCOA ou similar da ALCAN
2.1.3 Modelo: Perfil ref. DS – 261
2.1.4 Material: Alumínio natural

2.2 Aplicação: nas arestas de paredes e pilares pintados

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 05

Luminárias **S-05. 01**

1. TIPO: Luminárias

2.1 ARANDELA: LUMINÁRIA TIPO ARANDELA INSTALADA H=0,15m DO PISO

2.1.1FABRICANTE: LUMICENTER ou equivalente técnico
2.1.2DESCRIÇÃO: Arandela Led SIKI | 10W – 3.000K – IP65 – 6 TIPOS DE FACHO
2.1.3 APLICAÇÃO: conforme projeto de arquitetura
2.1.4 COR ESTRUTURA: cor branca
2.1.5 COR LUZ: AMARELA 3000K

LIMPEZA E VERIFICAÇÃO FINAL – 06

Condições e Normas **S-06.01**

1. **LIMPEZA DIÁRIA**

1.1. Efetuar diariamente, ao início da jornada a proteção de todos os equipamentos da delegacia com sacos plásticos. Presos com elásticos ou fitas adesivas. Efetuar limpeza geral e teste de funcionamento dos equipamentos ao final do turno de trabalho.

1.2. Efetuar, diariamente, ao final da jornada de trabalho, limpeza de todas as instalações, inclusive móveis e equipamentos, de modo que os funcionários ao chegarem ao edifício encontrem a dependência em condições normais de trabalho.

1.3. Remover diariamente todo o entulho mantendo a obra sempre limpa.

2. **VERIFICAÇÃO FINAL**

2.1. A obra será entregue totalmente limpa e desobstruída de todos os entulhos, inclusive as áreas externas.

2.2. No recebimento provisório deverá ser entregue a fiscalização todos os projetos atualizados, **independente de mudanças nos projetos** (**PARTE CIVIL E INSTALAÇÕES**,) em cd e papel sulfite para análise e após definitivamente em papel vegetal. Como também os certificados de aprovação das instalações pelas autoridades locais (hidráulica, esgoto, incêndio, subestação, elétrica e telefônica) conforme o caso habite-se.

MEDIÇÃO - 07

Condições e Normas **S-07.01**

1.**MEDIÇÃO**

1.1 **MEDIÇÃO:** será realizada pelo fiscal do contrato;

1.2 **FORMA DE MEDIÇÃO:** será executada a cada 30 dias corridos a partir da data de início da obra, de todo o serviço executado durante o período, tendo como parâmetro memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto arquitetônico**.**

1.2.1 OBSERVAÇÕES:

1.2.1.1 A medição será feita de forma presencial.

1.3 **Forma de pagamento**: pagamento será realizado proporcionalmente ao índice ou percentual executado da obra, que será mensurado a cada medição**.**

1.4 **Prazo de execução da obra:** 120 dias corridos.

ANA LUIZA GONCALVES DO PRADO:99826097420

Assinado de forma digital por ANA LUIZA GONCALVES DO PRADO:99826097420
Dados: 2026.09.22 10:36:19 -03'00'

ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS

PAREDE

01. MASSA ÚNICA SARRAFEADA E PINTURA PVA NA COR BRANCO NEVE.
02. PAREDE EM ALVENARIA - EMASSADA COM MASSA ÚNICA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA ACRÍLICA. NA FACE INTERNA: REF. SUPER LAVÁVEL, REF: CORAL PROTEÇÃO SOLAR OU EQUIVALENTE TÉCNICO.
03. PAREDE EM ALVENARIA - EMASSADA COM MASSA ÚNICA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA ACRÍLICA. NA FACE INTERNA: REF. SUPER LAVÁVEL, ANTI - MANCHAS NA COR BRANCO GELO OU EQUIVALENTE TÉCNICO.
04. PAREDE EM ALVENARIA - EMASSADA COM MASSA ÚNICA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA ACRÍLICA. NA FACE EXTERNA REF: CORAL PROTEÇÃO SOL E, CHUVA CORAL NA COR PALHA OU EQUIVALENTE TÉCNICO.

PISO

01. DEGRAU, LAJOTA OU GRANITO BRANCO ITAÚNA.
02. PISO EXISTENTE A SER MANTIDO.
03. PORCELANATO RETIFICADO PARA ÁREA EXTERNA COM RELEVO, DIM: 0,90x0,90m, REF: OREGON GREY EXT 90X90 BIANCOGRESS
04. RODAPÉ EM POLIESTIRENO NA COR BRANCO NEVE, ALTURA 0,07m , REF: SANTA LUZIA OU EQUIVALENTE TÉCNICO
05. CARPETE A SER DEFINIDO

SIMBOLOGIA

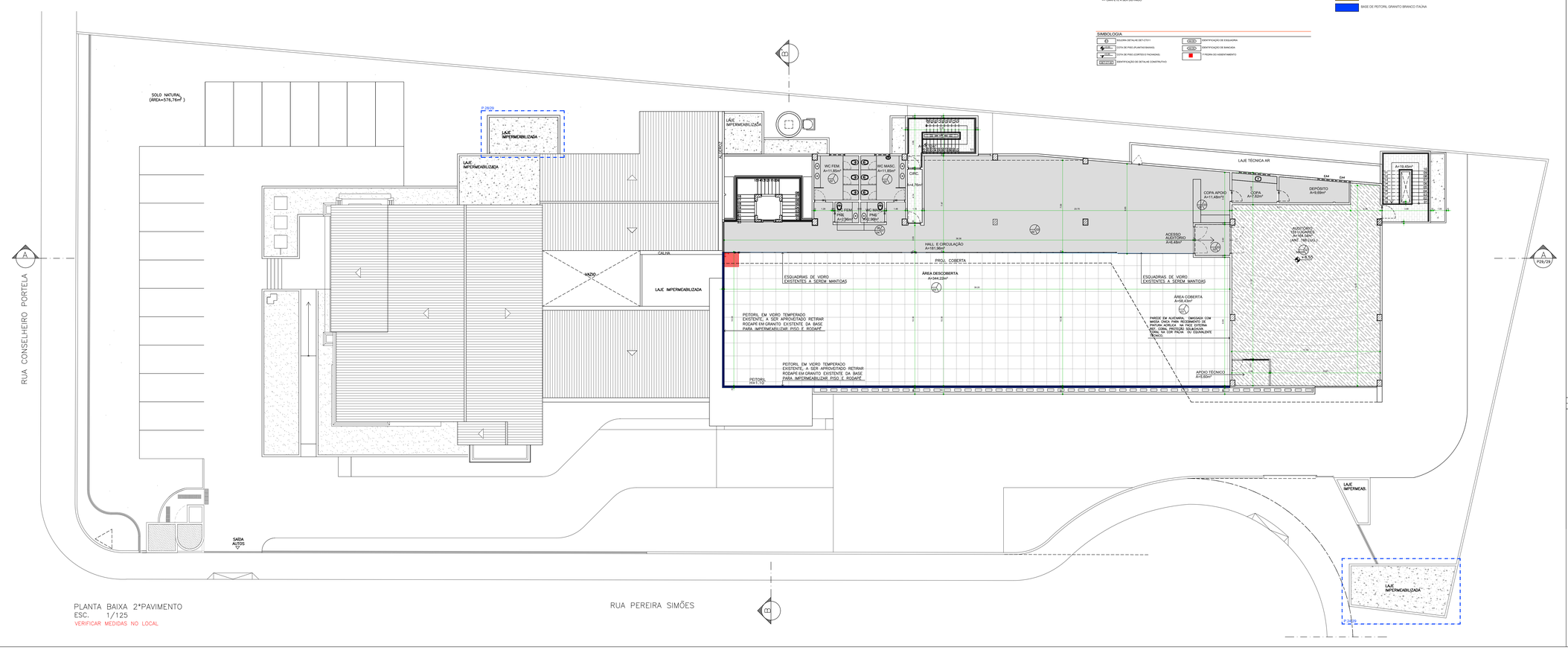
- SOLEIRA DETALHE (REF) ESC=1
- SOTA DE PISO (PLANTAS BAIXAS)
- SOTA DE PISO (CORTES E FACHADAS)
- IDENTIFICAÇÃO DE DETALHE CONSTRUTIVO
- IDENTIFICAÇÃO DE ESQUADRIA
- IDENTIFICAÇÃO DE BANCADA
- PTREIRA DO ASSENTAMENTO

SIMBOLOGIA

- PISO EXISTENTE A SER MANTIDO
- PORCELANATO RETIFICADO PARA ÁREA EXTERNA COM RELEVO, DIM: 0,90x0,90m, REF: OREGON GREY EXT 90X90 BIANCOGRESS
- CARPETE A EXISTENTE A SER APROVEITADO
- SOLEIRA EM GRANITO BRANCO ITAÚNA
- PISO TIPO ELEVADO, COM ACABAMENTO EM CARPETE , COR A SE DEFINIDA
- BASE DE PETORIL GRANITO BRANCO ITAÚNA

NOTAS:

01. EM CASO DE DÚVIDA, CONSULTAR A ARQUITETA, ANTES, DA EXECUÇÃO DOS DETALHES.
02. CONFERIR TODAS AS COTAS EM OBRA, ANTES, DA EXECUÇÃO DOS DETALHES.
03. PAREDES NÃO COTADAS TEM ESPESSURA DE 15CM



PLANTA BAIXA 2ºPAVIMENTO
ESC. 1/125
VERIFICAR MEDIDAS NO LOCAL

03	08.09.2026	EMISSÃO INICIAL

CREMEPE
Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco
Rua Conselheiro Portela nº 203
Espinheiro - Recife/PE
CEP: 52.020-030
TEL: 55 (81) 2125.4777
email: gerencia@cremepe.org.br

PROJETO: Projeto de Reforma Sede Recife para adequação a projeto aprovado no Corpo de Bombeiros Recife protocolo nº 19200100026335

LOCALIZAÇÃO: Rua Conselheiro Portela nº 203
Espinheiro - Recife / PE

PRANCHA: PLANTA BAIXA PAGINAÇÃO PISO - 2º PAVIMENTO

PROPRIETÁRIO:
CREMEPE - Conselho Regional de Medicina do Estado de Permambuco
CNPJ: 09.790.999/0001-94

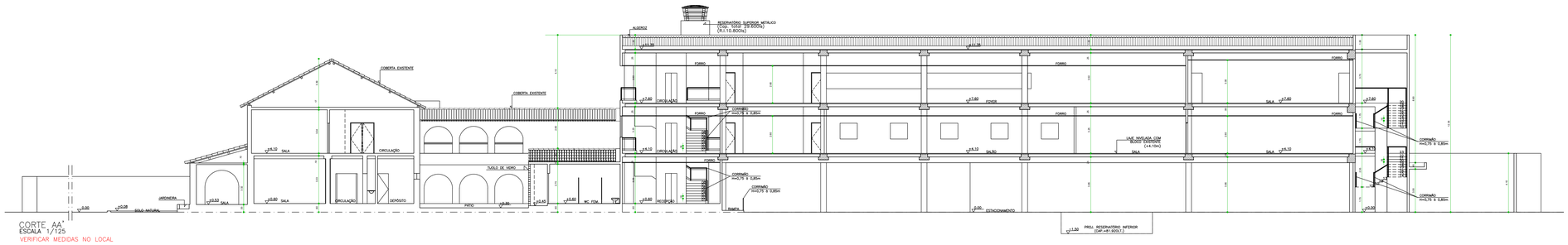
PROJETO:
ANA LUIZA GONCALVES DO PRADO:09425190470
Assinado de forma digital por ANA LUIZA GONCALVES DO PRADO:09425190470
Dados: 2026.09.22 14:03:11 -03'00'

ANA LUIZA G. DO PRADO - CAU: A36510-6

CONSTRUÇÃO:

ESCALA:	DATA:	PRANCHA:
1/125	08/09/2026	01/03

É PROIBIDA NA FORMA DA LEI N.º9.610/98, ART.184, CÓDIGO PENAL, A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE DESENHO, BEM COMO SUA COMUNICAÇÃO A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA EMPRESA.


RESERVATÓRIO SUPERIOR METÁLICO
(Cap.=12.000lts)
(N.C.T.O.BOOM.)
ALGEROZ
+11.20
COBERTA EXISTENTE
FORRO
+7.60
CIRCULAÇÃO
CORTINA
H=+3,75 X 0,80m
+5.10
SALA
+0.52
+0.60
+0.45
WC. FEM.
+0.80
RECEPÇÃO
TUDLO DE VIDRO
PÁTIO
+0.30
RAMPA
+0.00
ESTACIONAMENTO
+0.08
SOLO NATURAL
JARDINEIRA
+0.00
PROJ. RESERVATÓRIO INFERIOR
(CAP.=81.920LT.)
-1.50
+7.60
FOYER
+5.10
SALA
+5.10
SALA
+5.10
SALA

SIMBOLOGIA

INTERRUPTOR 01 SEÇÃO À 1,20m DO PISO

LUMINÁRIA TIPO ARANDELA INSTALADA 4m(-1)m DO PISO
REF: Arandela Led 5W(1100 – 3.000K – IP65 – 4 TIPOS DE FACHO)

NOTAS:

01. EM CASO DE DÚVIDA, CONSULTAR A ARQUITETA, ANTES, DA EXECUÇÃO DOS DETALHES.

02. CONFERIR TODAS AS COTAS EM OBRA, ANTES, DA EXECUÇÃO DOS DETALHES.

03. PAREDES NÃO COTADAS TEM ESPESSURA DE 15CM

SOLO NATURAL
(ÁREA=578,76m²)

LAJE IMPERMEABILIZADA

P-29/29

LAJE IMPERMEABILIZADA

LAJE IMPERMEABILIZADA

ACIMA

WC FEM.
A=11,65m²

WC MASC.
A=11,62m²

CIRC.
h=4,75m

WC FEM.
PNE
A=2,94m²

WC MASC.
PNE
A=2,96m²

AR CONDICIONADO

LAJE TÉCNICA AR

A=19,45m²

DM

DM

DEPOSITO
A=5,69m²

COPA APOIO
A=11,48m²

COPA
A=7,82m²

ACESSO
AUDITÓRIO
A=6,48m²

AUDITÓRIO
(ÁREA DE PÚBLICO)
A= 104,38m²
(ANT. 749 LUGS.)

P-28/29

HALL E CIRCULAÇÃO
A=181,90m²

PROJ. COBERTA

ESQUADRIAS DE VIDRO
EXISTENTES A SEREM MANTIDAS

ÁREA DESCOBERTA
A=144,22m²

ÁREA COBERTA
A=58,43m²

PETORIL EM VIDRO TEMPERADO
EXISTENTE, A SER APROVEITADO RETIRAR
RODAPE EM GRANITO EXISTENTE DA BASE
PARA IMPERMEABILIZAR PISO E RODAPÉ

APOIO TÉCNICO
A=5,60m²

PETORIL
H=1,10

CALHA

VAZIO

LAJE IMPERMEABILIZADA

RUA CONSELHEIRO PORTELA

SAÍDA
AUTOS

LAJE IMPERMEABIL.

LAJE IMPERMEABILIZADA

P-29/29

RUA PEREIRA SIMÕES

PLANTA BAIXA 2ºPAVIMENTO
ESC. 1/125
VERIFICAR MEDIDAS NO LOCAL

01	08.09.2026	EMISSÃO INICIAL

CREMEPE
Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco
Rua Conselheiro Portela nº 203
Espinheiro - Recife/PE
CEP: 52.020-040
TEL: 55 (81) 2125.6777
email: gerencia@cremepe.org.br

PROJETO: Projeto de Reforma Sede Recife para adequação a projeto aprovado no Corpo de Bombeiros Recife protocolo nº 19200100026335

LOCALIZAÇÃO: Rua Conselheiro Portela nº 203
Espinheiro - Recife / PE

PRANCHA: PLANTA BAIXA PONTOS DE LUZ - 2º PAVIMENTO

PROPRIETÁRIO:

CREMEPE - Conselho Regional de Medicina do Estado de Permanbuco
CNPJ: 09.790.999/0001-94

PROJETO:

ANA LUIZA GONCALVES DO PRADO:09923697423 Assinado de forma digital por ANA LUIZA GONCALVES DO PRADO:09923697423
Dados: 2026.09.02 19:04:16 -03'00'

ANA LUIZA G. DO PRADO - CAU: A36510-6

CONSTRUÇÃO:

ESCALA:	DATA:	PRANCHA:
1/125	08/09/2026	02/03

É PROIBIDA NA FORMA DA LEI 9.710/98, ART.184, CÓDIGO PENAL, A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE DESENHO, BEM COMO SUA COMUNICAÇÃO A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA EMPRESA.